

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 287/93
DATA: 23.12.93

SUMULA: Referenda a assinatura de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER e o Município de Pranchita.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do Convênio n. 068/93, firmado com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos transportes e do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER e o Município de Pranchita, objetivando assegurar a manutenção e condições de implantação dos trechos de estradas municipais existentes na microbacia hidrográfica Rio Capanema/Rio dos Patos, no Município, e que serão executados segundo procedimentos indicados no Componente Adequação de Estradas Municipais.

Artigo 2º : O teor do Convênio citado no artigo anterior, é o constante da cópia anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,
EM 23 DE DEZEMBRO DE 1993.


JANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANA

CONVENIO Nº 068/93

Publicado no Diário Oficial



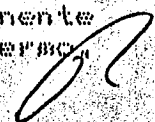
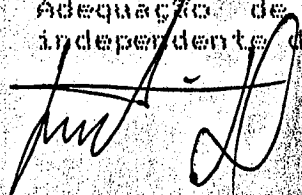
TERMO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICIPIO DE PRANCHITA.

O ESTADO DO PARANA, por sua SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, na pessoa de seu Titular, Engenheiro, Mário Pereira, com interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA, a seguir denominado DER/PR, aqui representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Civil, Rogério Wallbach Tizzot, Diretor de Apoio Rodoviário aos Municípios, Paulo Gustavo Gorski e o Município de PRANCHITA, daqui por diante denominado MUNICIPIO, representado por seu Prefeito, Senhor Jandir Ferolzi, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93 aplicando-se no que couber o contido na Legislação Estadual, e tendo em vista a autorização governamental exarada no expediente sob protocolo nº 625.860-3/89, resolvem firmar o presente Convênio, mediante a adoção das Cláusulas seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, a adoção conjunta entre o DER/PR e o Município de um plano de ação visando a manutenção e proporcionar condições de implantação dos trechos de estradas existentes e a serem construídas, através do Componente Adequação de Estradas Municipais, Subprograma Manejo e Conservação de Solos, integrante do Programa PARANA RURAL, nos termos como foi proposto, negociado e aprovado entre o Governo do Paraná e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD.

PARAGRAFO PRIMEIRO: - O objetivo do presente Convênio, visa assegurar a manutenção e condições de implantação dos trechos de estradas municipais existentes nas microbacias hidrográficas a serem contempladas pelo Subprograma, no Município, e que serão executados segundo procedimentos indicados no Componente Adequação de Estradas Municipais, que integrarão este termo, independente de transcrição.



PARAGRAFO SEGUNDO: Os objetivos propostos deverão ser atingidos através de execução, adequação e realização dos serviços necessários na manutenção dos trechos do(a) microbacia(a) hidrográfica(a) Rio Capanema/Rio dos Patos do Município.

CLAUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES

Para cumprimento do estipulado neste termo, são obrigações das partes convenientes:

I - Do DER/PR:

- a) Fiscalizar e supervisionar a execução dos trabalhos em todas as fases e aspectos;
- b) Executar e/ou contratar os serviços necessários para adequação dos trechos relacionados no Anexo A, dentro das especificações exigidas e estabelecidas no acordo de financiamento assinado entre o ESTADO DO PARANÁ e o RIRD;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços e emitir os "Termos de Recebimento" das obras;
- d) Entregar os trechos executados e concluídos, mediante "Termo de Recebimento" a ser emitido pelo MUNICIPIO.

II - Do MUNICIPIO

- a) Executar e/ou contratar os serviços de manutenção dos trechos de estradas pertencentes a(a) microbacia(a) Rio Capanema/Rio dos Patos de acordo com o plano anual de manutenção elaborado pelo MUNICIPIO;
- b) Contribuir com todo material e equipamento considerado indispensável a execução dos serviços sob sua responsabilidade;
- c) Concorrer com todo o pessoal que se fizer necessário, respondendo por sua remuneração, encargos sociais e demais obrigações legais incidentes;
- d) Liberar as jazidas indicadas pelo DER e proceder a retirada e colocação de cercas necessárias à execução dos serviços;
- e) Obter a liberação da faixa de domínio e arcar com todos os ônus decorrentes da desapropriação e outros que eventualmente venham a ocorrer, cumprindo-lhe o atendimento judicial;
- f) Responder, diretamente, por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, seja por ação, omissão ou negligência;
- g) Facilitar o acesso às obras do pessoal designado para sua fiscalização.

CLAUSULA III - DOS RECURSOS

Para atender os dispêndios decorrentes da implantação do componente, no seu quarto ano, serão alocados pela Secretaria da Fazenda no DER/PR, recursos previstos orçamentariamente no valor de Cr\$ 311.694.600.000,00, PARANA RURAL - BIRD, dotação orçamentária nº 1020 - Adequação de Estradas Coletoras, elemento de despesa 3110 - 3120 e 3132, obedecendo o contido no Decreto Estadual nº 4056/88 art. 8., que institui a Comissão Deliberativa do programa de desenvolvimento Rural do Paraná - PARANA RURAL.

PARAGRAFO PRIMEIRO:- Os recursos necessários para o atendimento dos dispêndios nos anos subsequentes serão inseridos nos orçamentos anuais de acordo com a execução do componente, mediante termos de ajustes anuais.

PARAGRAFO SEGUNDO:- Os recursos previstos nesta Cláusula serão repassados em dólares a serem convertidos em cruzeiros ao câmbio oficial, na data da liberação.

PARAGRAFO TERCEIRO:- Os recursos financeiros para atender os serviços de manutenção de estradas, correrão a conta do MUNICIPIO, mediante dotação orçamentária específica a ser inserida na lei orçamentária municipal.

CLAUSULA IV - DAS PENALIDADES

O não cumprimento parcial ou total das obrigações previstas no presente termo, implicará no seu cancelamento automático sem prejuízo de outras cominações legais.

CLAUSULA V - DA VIGENCIA

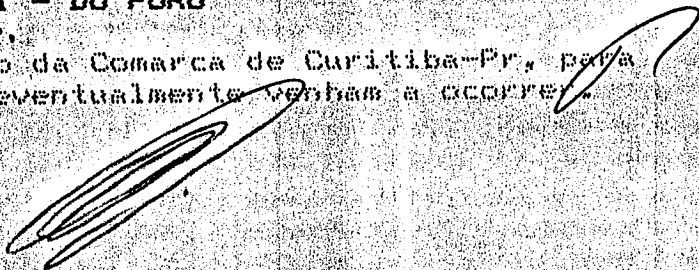
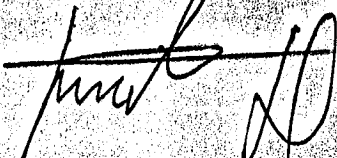
A vigência deste Termo, terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurará até 100 (cento e oitenta) dias corridos após a emissão por parte do DER/PR do Termo de Recebimento, atestando a conclusão dos serviços.

CLAUSULA VI - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Convênio serão regulados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro e demais disposições legais incidentes.

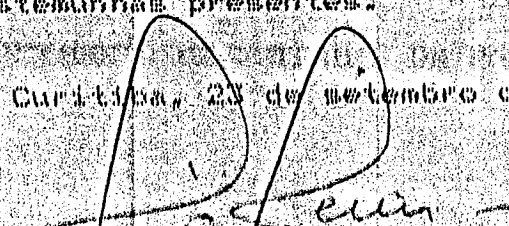
CLAUSULA VII - DO FORO

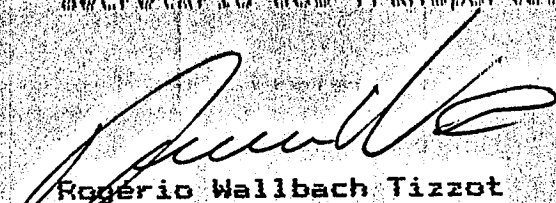
Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-Pr, para dirimir dúvidas ou litígios que eventualmente venham a ocorrer.



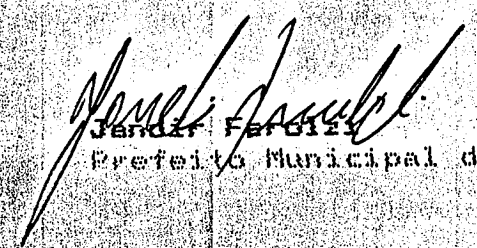
E, por assim haverem justo e convenido, lavrou-se este Convênio em 03 (três) vias de igual teor e validade, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas presentes.

Curitiba, 23 de setembro de 1993.


Mário Pereira
Secretário de Transportes


Rogério Wallbach Tizzot
Diretor Geral do DER/PR


Paulo Gustavo Gorski
Diretor de Apoio Rodoviário aos Municípios


Jander Farolizi
Prefeito Municipal de PRANCHITA

TESTEMUNHAS